



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*T
duis*



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

Registro de Títulos e Documentos sob nº. 415, do Livro A, nº. 03, de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cornélio Procópio – PR.
CNPJ nº. 78.304.672/0001-88

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A CABEFI - Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo Iguazu, neste instrumento denominada CABEFI, fundada em 27 de setembro de 1984, é uma associação sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 78.304.672/0001-88 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 41.402-6, tendo como associados a Cia. Iguazu de Café Solúvel e demais sociedades a ela ligadas ou associadas e os seus administradores e empregados, desde que inscritos na CABEFI, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A CABEFI tem sede na BR-369 (Rodovia Mello Peixoto) km 88, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, CEP 86.300-000.

Parágrafo único: A critério da Diretoria, a CABEFI poderá estender sua ação a todas as localidades do território nacional onde a Cia Iguazu de Café Solúvel ou demais sociedades a ela ligadas ou associadas tenham ou venham a ter dependências.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - A CABEFI tem por objeto operar planos privados de assistência à saúde na segmentação médico-hospitalar e odontológica aos Associados e seus dependentes, na modalidade de autogestão, sem mantenedor, nos limites da lei e nas condições fixadas neste Estatuto, nas normas internas, nos regulamentos e nos termos de adesão aos respectivos planos de saúde.

Parágrafo 1º - A CABEFI poderá desenvolver programas e ações que visem a promoção da saúde e a prevenção de riscos e doenças, os quais serão realizados segundo a capacidade financeira, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a CABEFI poderá:

- I. Firmar contratos ou convênios com profissionais e instituições prestadoras de serviços de saúde;
- II. Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora congênere ou seguradora de planos de saúde;
- III. Praticar outras atividades compatíveis com seu objeto social.

Capítulo II

DAS PATROCINADORAS

Handwritten signature/initials



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

Art. 5º - São consideradas para todos os fins e efeitos de direito, como Patrocinadoras na forma estabelecida pela Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS, as entidades associadas a saber:

- I. **CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 76.255.926/0001-90, com sede na BR 369 (Rodovia Mello Peixoto) km 88, no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná e filiais;
- II. Demais empresas ligadas ou associadas à Cia. Iguazu de Café Solúvel, interessadas nos benefícios da atividade de operação de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo 1º - A formalização da condição de Patrocinadora será efetivada por meio de convênio de adesão, bem como pela concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos regulamentos.

Parágrafo 2º - A saída da Patrocinadora e a perda da condição de associada dar-se-á na forma da legislação competente.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários da CABEFI os Associados e seus dependentes, como definidos neste Estatuto e no regulamento do plano de saúde.

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes dos Associados para os efeitos deste Estatuto:

I. Cônjuge ou companheiro(a).

A condição de companheiro (a) resulta da união estável entre o casal, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

II. Filhos (as), incluídos (as) os (as) adotivos (as), solteiros (as), menor de 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior;

III. Filhos (as), incluídos (as) os (as) adotivos(as), solteiros(as), de qualquer idade, com deficiência comprovada e que dependa economicamente do Associado.

DOS AGREGADOS

Art. 8º - A Diretoria poderá aprovar a implantação de nova classe de beneficiários, os agregados do Associado, com observância deste Estatuto, estabelecendo as contribuições mensais de custeio, coparticipação e demais condições de acordo com o regulamento. Consideram-se agregados:

I. Filho (a), incluído (a) o (a) adotivo (a), solteiro (a) que dependa economicamente do Associado, maior de 21 ou 24 anos até 30 anos de idade;

II. Enteado (a) solteiro (a) que dependa economicamente do Associado até 30 anos de idade;

III. Menor sob guarda enquanto estiver sob a tutela do Associado ou até 21 anos de idade.

T. Luis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS – SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 9º - O quadro social da CABEFI é restrito aos administradores e empregados que tem vínculo empregatício ou estatutário com qualquer das patrocinadoras e contribuam financeiramente para os planos aos quais tenham aderido, nos termos **do regulamento respectivo.**

Parágrafo 1º - O Associado é o responsável perante à CABEFI pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos, bem como pelo pagamento dos compromissos assumidos por ele e por seus dependentes e agregados.

Parágrafo 2º - O ingresso como associado da CABEFI se dá mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde ofertado pela CABEFI, e consequente concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos regulamentos específicos.

Parágrafo 3º - É facultado ao Associado inscrever seus dependentes e agregados nos planos de saúde oferecidos pela CABEFI, na forma da lei e nas condições estabelecidas nos regulamentos destes planos.

Parágrafo 4º - A contribuição mensal de custeio e coparticipação tem caráter de taxa de manutenção da CABEFI, pagos pelos Associados durante sua permanência no quadro social, não sendo suscetível de restituição sob hipótese alguma.

Parágrafo 5º - A Coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial a cargo do Associado a ser paga diretamente à CABEFI, de acordo com a tabela Cabefi, após a realização do procedimento.

Parágrafo 6º - Os Associados não respondem, em nenhuma hipótese, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CABEFI.

Art. 10 - O empregado ou o administrador estatutário que romper o vínculo empregatício ou estatutário com a Patrocinadora deixará automaticamente de ser Associado da CABEFI, a partir da data do termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se tão somente no plano de assistência à saúde e odontológico, na forma dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos, da Lei 9.656/98, como beneficiário, mediante a concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos regulamentos específicos e pagamentos das contribuições mensais, coparticipação e de outras obrigações financeiras provenientes dos referidos planos de saúde. Em quaisquer dos casos não há contrapartida financeira da Patrocinadora e as pessoas desligadas do quadro associativo não terão direito a qualquer indenização.

Art. 11 - São deveres dos beneficiários:

I. Cumprir rigorosamente, e do mesmo modo fazer observar por seus dependentes e agregados, todas as disposições do presente Estatuto, do regulamento interno, regulamentos dos planos de saúde, dentre outros documentos institucionais e regimentais, bem como as decisões emanadas da Diretoria;

T
duis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

II. Manter rigorosamente em dia o pagamento de suas contribuições mensais, coparticipação e débitos de sua responsabilidade, que forem fixadas e devidas à CABEFI;

III. Autorizar, no caso de beneficiário com vínculo empregatício ou estatutário com a patrocinadora, o desconto dos valores devidos à CABEFI em folha de pagamento. Caso não seja possível tal desconto em folha de pagamento pela Patrocinadora, bem como os ex-empregados e ex-administradores, os pagamentos deverão ser feitos diretamente à CABEFI;

IV. Defender os interesses da CABEFI, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos quaisquer irregularidades constatadas;

V. Responder pelos atos de seus dependentes e agregados, contrários aos objetivos sociais, ao Estatuto e regulamentos;

VI. Responder por quaisquer danos ou prejuízos à CABEFI, ainda que involuntários, causados por si, seus dependentes e agregados.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I. Usufruir, juntamente com seus dependentes e agregados inscritos, os benefícios assistenciais à saúde instituídos pela CABEFI, de acordo com o plano de saúde ao qual pertencerem;

II. Participar da assembleia geral, debatendo a ordem do dia e podendo votar e ser votado, tudo na forma prevista neste Estatuto e regulamento;

III. Desligar-se a qualquer momento do quadro associativo, desde que quitadas todas as suas obrigações sociais e financeiras (nos termos do Art. 7º da RN 412).

Parágrafo único - Cessam os direitos do Associado por rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Art. 13 - Perderá a condição de Associado:

I. A pessoa que, embora mantendo o vínculo empregatício com a Patrocinadora, solicitar o cancelamento de sua inscrição na CABEFI ou de um ou mais de seus dependentes, sendo obrigatória a apresentação da “ciência” do dependente excluído; (nos termos do Art. 7º da RN 412).

II. Quando do rompimento do vínculo empregatício ou estatutário com a Patrocinadora;

III. A pessoa que for excluída do quadro de Associados na forma prevista no art.14 deste Estatuto;

IV. Por falecimento do Associado.

Art. 14 - Será excluído do quadro de associados da CABEFI, o Associado:

I. Por justa causa, quando do não pagamento de qualquer obrigação financeira gerada do plano de assistência à saúde;

II. Quando, por mais de sessenta dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses contratuais, deixar de pagar as contribuições associativas em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e regulamentações subsequentes, devendo o Associado ser comunicado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

III. Por utilização indevida do plano de saúde pelo Associado, seus dependentes ou agregados;

IV. Que apresentar declarações falsas ou inexatas à CABEFI;

dis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

V. Pela tentativa, por qualquer meio ou forma, de iludir ou fraudar a CABEFI, atuando contra os interesses desta entidade ou usando meio ilícito para obtenção das prestações asseguradas;

Parágrafo 1º - A exclusão do Associado nas hipóteses previstas nos incisos acima, implica, automaticamente, na exclusão dos seus dependentes e agregados, bem como no vencimento imediato das obrigações por ele contraídas.

Parágrafo 2º - O Associado excluído não terá direito a ressarcimento de contribuições pagas nem a qualquer indenização.

Parágrafo 3º - A exclusão não desobriga o ex-Associado do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira nos serviços ou atendimentos prestados, bem como de seus dependentes e agregados, mesmo que apurados após o desligamento.

Art. 15 - O Associado, alvo de qualquer penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, para apresentar sua defesa a Diretoria.

Parágrafo único: A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria, após análise da defesa do Associado, em reunião ordinária mensal.

Art. 16 - A suspensão do quadro associativo implica na desobrigação contratual por parte da CABEFI de disponibilizar os serviços assistenciais cobertos pelos seus planos de saúde de conformidade com a Lei nº 9.656/98, e regulamentações subsequentes ou outras que regulem a matéria, enquanto perdurar a suspensão.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 17 - Constituem patrimônio da CABEFI todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta detenha, possua ou venha adquirir, bem como tudo o que vier a receber como contribuição, doação, subsídio, auxílio e outras receitas. O patrimônio deverá ser administrado e utilizado, exclusivamente, para o estrito cumprimento das finalidades da CABEFI.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese os recursos da CABEFI poderão ser distribuídos, direta ou indiretamente, entre os Associados, Diretores, patrocinadoras ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à CABEFI, salvo na hipótese prevista no art. 47 deste Estatuto, aos empregados da CABEFI quando determinada pela legislação ou acordo coletivo de trabalho pactuado com o sindicato.

Parágrafo 2º - A CABEFI poderá firmar parcerias em eventos solidários com entidades sem fins lucrativos, instaladas na comunidade onde está sediada, desde que, de alguma forma estas ofereçam aos associados ou a seus dependentes alguma assistência relacionada a saúde ou acolhimento, podendo, em consequência destas parcerias, oferecer contribuições espontâneas.

Art. 18 - Constituir-se-ão fontes de receitas da CABEFI:

I. Contribuições de custeio mensais a cargo das Patrocinadoras, Associados, dependentes e agregados de todas as categorias, bem como a coparticipação em procedimentos na forma definida nos respectivos regulamentos;

II. Receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;

4
dwi



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

III. Receitas provenientes de investimentos;

IV. Bens móveis e imóveis e suas rendas;

V. Doações, subsídios, auxílios e contribuições proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;

VI. Outros bens ou valores havidos por qualquer título e suas rendas.

Parágrafo único - Os bens móveis da CABEFI só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização da Diretoria, e os bens imóveis, inclusive a aquisição, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 19 - Os valores das contribuições mensais de custeio e reajustes serão fixados por NOTA TÉCNICA ATUARIAL de acordo com as premissas e metodologias regidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria estabelecer ou alterar os valores e as condições da coparticipação dos Associados nos custos dos procedimentos relativos à assistência à saúde.

Art. 20 - As contribuições dos Associados e quaisquer outras quantias por eles devidas a CABEFI serão arrecadadas pelas respectivas Patrocinadora mediante desconto em folha de pagamento a crédito da CABEFI, juntamente com sua própria contribuição.

Parágrafo único: O ingresso no quadro social da CABEFI implica autorização irrevogável para os descontos em folha de pagamento.

Art. 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Expirado o exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do período de competência, juntamente com o relatório da Diretoria, parecer de auditoria independente e do conselho fiscal.

Parágrafo 2º - A CABEFI manterá escrituração contábil em livros revestidos de formalidades e ou meios eletrônicos capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro de cada exercício será levado a conta do patrimônio ou transferido para o exercício seguinte, vedada a sua distribuição conforme dispõe o parágrafo único do art. 17 deste Estatuto.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - São órgãos da CABEFI:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria; e

III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da CABEFI, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, para deliberar sobre matéria de sua competência, e dela participarão os Associados em pleno gozo dos seus direitos

T
duis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a CABEFI e não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Exame e deliberação das contas e relatório da Diretoria, das demonstrações financeiras, do balanço patrimonial e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas deverá realizar-se anualmente entre os meses de janeiro e abril e considerará instalada com qualquer número de Associados, sendo a aprovação das matérias tomadas por maioria simples.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da CABEFI o exijam, quer pela Diretoria, quer por 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo dos seus direitos sociais, e estará legalmente instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número. A aprovação das matérias tratadas se dará por maioria simples.

Parágrafo 1º - A instalação de Assembleia Geral Extraordinária que tiver por finalidade alteração do Estatuto, destituição de diretor ou conselheiro fiscal, especialmente convocada para esse fim, se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados em gozo de seus direitos sociais, ou nas convocações seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados, sendo facultada a outorga de procuração a um outro Associado.

Parágrafo 2º - Para as deliberações do parágrafo anterior será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e ou representados à Assembleia Geral.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, que mandará afixar o edital de convocação em lugar próprio na sede da CABEFI, da Cia Iguaçu de Café Solúvel e das demais sociedades a ela ligadas ou associadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A segunda convocação poderá ser feita no mesmo edital que der ciência da primeira e será realizada 1 (uma) hora da designada inicialmente.

Parágrafo único - O edital de convocação deve mencionar o local, data, hora e a pauta da Assembleia.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um outro Diretor por ele indicado, e secretariado por um Associado indicado pelo Presidente da sessão.

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o órgão de administração geral da CABEFI, que tem a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e a fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da CABEFI, composta de 4 membros:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Financeiro;

T
duis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

III. Um Diretor Gerente; e

IV. Um Diretor Social.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, de 1º de maio do ano do início a 30 de abril do ano do término, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - As funções de Diretor não serão remuneradas sob pretexto algum e serão exercidas sem prejuízo dos serviços nas respectivas empresas patrocinadoras.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, esta designará dentre os Diretores quem o substitua, em acumulação, se julgado necessário, até o seu preenchimento pela assembleia geral que se seguir.

Parágrafo 4º - Os candidatos aos cargos de Diretor deverão atender os requisitos de elegibilidade previsto neste Estatuto, bem como os critérios mínimos para o exercício do cargo estabelecidos na Resolução Normativa da ANS nº 311, de 01/11/2012, e alterações.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. Praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da CABEFI e ao cumprimento de suas finalidades;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e demais normas internas;
- III. Elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da CABEFI, bem como dos planos de saúde e modificações;
- IV. Orientar os negócios e as atividades gerais da CABEFI, promovendo a realização dos seus fins;
- V. Acompanhar a execução do orçamento, examinar os balancetes e decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI. Submeter à Assembleia Geral para apreciação: a) as demonstrações financeiras e balanço patrimonial do exercício anterior, acompanhados do relatório anual das atividades e o parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal; b) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social; e c) outros assuntos de competência da Assembleia Geral;
- VII. Aplicar penalidades aos Associados e/ou seus dependentes e agregados, bem como apreciar os pedidos de reconsideração em face das penalidades aplicadas;
- VIII. Constituir procuradores e prepostos para agirem em nome da CABEFI, sendo que os instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que poderão praticar e, com exceção dos que conferirem os poderes da cláusula ad judícia, o prazo de validade;
- IX. Celebrar contratos e convênios para a prestação de serviços concernentes às suas finalidades;
- X. Autorizar pagamentos, emitir ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias;
- XI. Autorizar a venda, doação e baixa de bens móveis que se tornaram inservíveis em razão de obsolescência e inutilidade;
- XII. Representar a CABEFI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, autoridades governamentais, repartições

↙
dis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

públicas, autarquias administrativas, organismos paraestatais e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas ou particulares.

Parágrafo único: Para a prática de quaisquer atos enumerados nos incisos VIII a XII acima é necessária a assinatura de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou de dois procuradores em conjunto que tenham referidos poderes.

Art. 31 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Diretor Presidente, e deliberará, validamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, por maioria de votos.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por diretor escolhido entre os diretores presentes.

Art. 32 - Nenhum membro da Diretoria responderá pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite no exercício de suas funções.

Art. 33 - É vedado aos Diretores usarem o nome da CABEFI em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação de avais fianças ou quaisquer atos de favor.

Art. 34 - Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar as atividades da CABEFI, através de contatos permanentes com integrantes da Diretoria, Gerentes e demais empregados;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.

Art. 35 - Compete ainda ao Diretor Financeiro:

- I. Manter o controle das contas bancárias, dos recursos e dos direitos e obrigações pecuniárias da CABEFI;
- II. Elaborar e gerir, após a aprovação da Diretoria, o orçamento anual da CABEFI, o plano de custeio e a política de investimentos da CABEFI.

Art. 36 - Compete ao Diretor Gerente:

- I. Supervisionar e orientar a equipe de colaboradores e suprimentos de materiais da CABEFI, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- II. Admitir, promover e demitir empregados, bem como contratar prestadores de serviços, de acordo com as diretrizes aprovadas;
- III. Coordenar a contratação de prestadores de serviços (hospitais, clínicas laboratórios e profissionais autônomos) ligados à área de saúde;
- IV. Coordenar as atividades da CABEFI em consonância com a legislação e normas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, bem como supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos balancetes mensais;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos balancetes patrimoniais e demonstrações financeiras e a elaboração do relatório anual da Diretoria.

Art. 37 - Compete ainda ao Diretor Social:

1
duis



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU



- I. elaborar e propor projetos de investimentos, bem como gerir o planejamento aprovado pela Diretoria;
- II. preparar e acompanhar o plano anual de manutenção e conservação das instalações da CABEFI;
- II. Coordenar atividades de prevenção à saúde e bem-estar dos Associados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais poderão ser reeleitos por 2 (duas) vezes sucessivas ou tantas vezes quantas forem possíveis se houver intervalos de dois anos, e não serão remunerados para o exercício da função.

Parágrafo 1º - Não se aplica aos suplentes do Conselho Fiscal a restrição de intervalo de 02 anos prevista no Caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá contar com no mínimo um membro com formação e habilitação junto ao conselho de classe profissional: administrador de empresas, contador ou economista.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, de 01 de maio do ano do início a 30 de abril do ano do término.

Parágrafo 4º - Os suplentes serão convocados por ordem de idade, a partir do mais idoso, para substituir o membro efetivo quando da sua ausência temporária ou pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância.

Parágrafo 5º - Os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal deverão atender os requisitos de elegibilidade previsto neste Estatuto, bem como os critérios mínimos para o exercício do cargo estabelecidos na Resolução Normativa da ANS nº 311, de 01/11/2012, e alterações.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por maioria dos seus membros ou pela Diretoria da CABEFI. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer época, os registros e documentos contábeis e fiscais da CABEFI;
- II. Examinar e emitir parecer sobre o relatório da auditoria independente, prestação de contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e balanço patrimonial, bem como sobre os demais aspectos econômico-financeira da CABEFI;
- III. Manifestar-se sobre quaisquer regulamentos e outros assuntos que pela Diretoria forem submetidos à sua aprovação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, mediante justificativa, o assessoramento de peritos ou de empresas especializadas.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Handwritten signature/initials



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU

Art. 42 - Poderão candidatar-se a cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal, o Associado em pleno gozo de seus direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a CABEFI e não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão e que atenda as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 43 - A candidatura será através de chapa constituída de tantos candidatos quantos forem as vagas a preencher de acordo com o presente Estatuto. O interessado não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa, assinada por um dos integrantes que será o seu responsável, deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da CABEFI com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral. As chapas inscritas serão afixadas no edital pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da referida Assembleia.

Parágrafo 2º - A chapa que não atender as disposições deste Estatuto terá a seu requerimento indeferido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A votação processar-se-á em urna lacrada. Terminados os trabalhos de votação será iniciada a apuração dos votos, lavrando-se o resultado na ata da Assembleia Geral. A votação poderá ser por aclamação quando houver chapa única.

CAPÍTULO VII

DA ELEGIBILIDADE

Art. 44 - Poderá ser candidato a cargos na Diretoria o Associado que atenda, além dos demais critérios estabelecidos neste Estatuto, os seguintes:

I. Para o cargo de Diretor Presidente: Associado que ocupe cargo de diretor estatutário ou adjunto em qualquer das empresas Patrocinadoras na data da constituição da chapa;

II. Para o cargo de Diretor: Associado que esteja vinculado à Patrocinadora há mais de 5 (cinco) anos e ocupe o cargo, no mínimo, de chefia ou equivalente na data da constituição da chapa.

Art. 45 - Poderá ser candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal efetivo e suplente o Associado que esteja vinculado à Patrocinadora há mais de 3 (três) anos e ocupe o cargo, no mínimo, de chefia ou equivalente na data da constituição da chapa.

Parágrafo único – A chapa deverá possuir pelo menos um candidato com conhecimento técnico ou experiência profissional que preencha os quesitos do parágrafo 1º do Art. 38 deste Estatuto.

Art. 46 – Os Diretores e Conselheiros fiscais devem atender também a Resolução Normativa da ANS nº 311, de 01/11/2012 e alterações, que estabelece critérios mínimos para o exercício do cargo.

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Handwritten signature/initials.



CABEFI – CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU



Art. 47 - Na hipótese de a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim deliberar pela dissolução da CABEFI, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Cia. Iguaçu de Café Solúvel e/ou sociedades a ela ligadas na condição de patrocinadora, que o aplicará em obras sociais em benefício de seus empregados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução nomeará um liquidante que será responsável pela administração da associação até a sua final liquidação, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na legislação que regulamenta a operação de planos privados de assistência à saúde, cumprindo este liquidante, como primeiro objetivo, pagar e quitar todos os compromissos e obrigações da associação.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - É vedado à CABEFI prestar fiança, avais e quaisquer outras modalidades de garantias financeiras a favor de empresas ou terceiros.

Art. 49 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em lei.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, devendo as respectivas deliberações serem registradas em ata.

Art. 51 – Este estatuto vigora a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar e revoga as versões anteriores.

Estatuto Social Consolidado aprovado pela 10ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2017.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2017.



José Massao Yamaguchi
Presidente



Ana Cristina Roda Buono – Secretária
OAB/PR nº. 43.280
CPF: 725.937.689-91



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

PROT. Nº 0002023/2017
LIVRO A Nº.09-FLS ____

REGISTRO Nº 0000415/2017
AVERBAÇÃO 42
LIVRO A Nº 017-FLS 010

EMOLUMENTOS

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.

ATOS	VRC	RS
Registro	108,98	18,20
Funrejus		7,86
Funarpen		1,10
Distribuído		8,21
TOTAL RS		35,37

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR

SELO DIGITAL: XaHRC.VLaG0.rVtLh, Controle: Pfw2v.W2rLa. <http://www.funarpen.com.br>

